

C.M. LEME
Pr 74/20 Fis 02
AM

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 272/2020 - GP

Leme, 24 de abril de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 636/2020
Data: 27/04/2020 - Horário: 14:15
Legislativo

Excelentíssimo Senhor,

AB

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ “Dá denominação à Próprio Municipal – EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

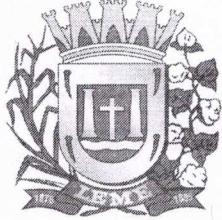
Ao

Excelentíssimo Senhor.

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



C.M. LEME
PP 74/20 Fis 03
AB

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

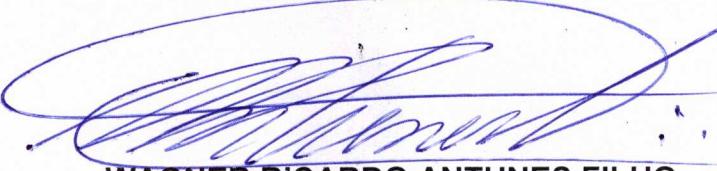
PROJETO DE LEI N° 39 /2020

“Dá denominação à Próprio Municipal –
EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES”

Artigo 1º - Fica denominada EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES”, a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar Osvaldo Pommer, nº 10, no Jardim Cambuhy.

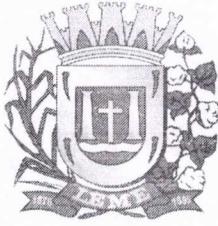
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de abril de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME
Pr 74/20 Fis 04
AMB

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a Escola Municipal de Educação Básica –EMEB, localizada na Rua Waldemar Oswaldo Pommer, nº 10, no Jardim Cambuhy, com o nome de "MARIA ELISA MENDES, para homenageá-la, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Enfatizo que as unidades escolares devem ser denominadas conforme o disposto na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Leme, 24 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Pr 74/20 Fls 05
AB



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Juntas fámos o que deve ser feito!

Leme, 24 de abril de 2020.

OFÍCIO: nº 130/2020 – GAB.

ASSUNTO: Solicitação de alteração da Lei Ordinária Nº 3.823, de 15 de Agosto de 2019.

Peço presente, solicito a Vossa Excelência a alteração da Lei Ordinária Nº 3.823, de 15 de Agosto de 2019, “Da denominação a próprios municipais” referente ao Artigo 1º, nas letras “a” e “b”, bem como a realização através de uma *Lei para cada Unidade Escolar*, conforme segue abaixo:

Artigo 1º - Os Próprios Municipais abaixo caracterizados passam a denominar-se consoante a seguir constam:

Onde se Lê:

- a) A Pré-Escola Municipal localizada na Rua Victorio de Souza, no Jardim São Rafael passa a denominar-se “Profª Maria Apparecida Dellai”;
- b) A Pre-Escola Municipal localizada na Rua Waldemar Osvaldo Pommer, no Jardim Cambuhy passa a denominar-se “Profª Maria Elisa Mendes”.

Leia-se:

- a) Fica denominada EMEB “Profª MARIA APPARECIDA DELLAI” a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Victorio de Souza, 620 - Jardim São Rafael;
- b) Fica denominada EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES” a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar Osvaldo Pommer, 10 – Jardim Cambuhy.

Sendo o que me cabia informar, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, certa de sua colaboração, aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.


ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À V. Exa
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE LEME

C.M. LEME

Pr. 19/20

Fis. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDAO DE ÓBITO

NOME:
*** MARIA ELISA MENDES ***

MATRÍCULA:
119206 01 55 2010 4 00052 026 0024589-80

SEXO
FEMININO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
DIVORCIADA - 80 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
SANTO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 1436811

ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Jordão Mendes da Silveira e Brasilina Oliveira Mendes. ***
RESIDENTE A RUA LUIZ DIAS DOS SANTOS, Nº 705, VILA EROISE (RECANTO PLACIDA), LEME, SP 888

DATA E HORA DO FALECIMENTO
DOZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ - AS 03:00 H

DIA MES ANO
12 07 2010

LOCAL DE FALECIMENTO
A RUA LUIZ DIAS DOS SANTOS, Nº 705, VILA EROISE (RECANTO PLACIDA) 888

CAUSA Morte
senilidade, hipertensão arterial, diabetes mellitus, doença Alzheimer ***

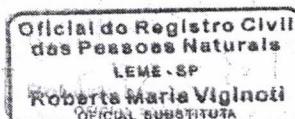
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE
JOÃO GILMAR REBELATTO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA E SILVA CRM Nº 61583 888

OBSERVAÇÕES/AVERAÇÕES

Observações: A falecida não deixa bens, não era eleitora, deixa 6 filhos: Regina 52 anos; Vera 50 anos; Elisabete 47 anos; Carlos Eduardo 45 anos; Raquel 42 anos e Marilisa 39 anos, e era divorciada de Benedicto Zilio, com quem foi casada em Pirassununga, neste Estado, aos 12/07/1956. (LB-34, fls. 245, nº 4378). 888



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 03 de agosto de 2010

Roberta Maria Vignoli
Oficial Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Cristina Mari Kaneko
OFICIAL

Isto é de Emolumentos
Digitado por: Roberta

Município e Comarca de Leme - Estado de São Paulo

Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200

Fone: (19) 3571-5852 - Fax: (19) 3571-1359

e-mail: rcivileme@yahoo.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1128G - AA 041023

1128G-39001-42000-0310

C.M. LEME	
Pr 74/0	Fis 07
D	

Histórico de Maria Elisa Mendes

Nasceu na cidade de Matão, Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1.929, filha de Jordão Mendes da Silveira e Brazelina de Oliveira Mendes.

Iniciou o curso primário na cidade de Matão e no ano de 1.939 mudou-se para Pirassununga, onde continuou os estudos no Instituto de Educação até receber diploma de professora em 1.950.

No ano seguinte fez um curso em São Paulo numa escola modelo, ao lado do Hospital das Clínicas e voltou para Pirassununga, foi professora substituta em diversas escolas da região, inclusive na cidade de Presidente Prudente .

Em 1.953, foi com mais duas colegas para Osvaldo Cruz e lecionou no grupo escolar do Salmorão e depois no Bairro Canguçu, e em Setembro do mesmo ano houve o primeiro concurso de Escolas Municipais em Pirassununga e escolheu lecionar na escolinha da Fazenda Santa Julista em Santa Cruz da Conceição, onde passou a residir .

Casou-se no dia 12/07/1956 com Benedicto Zolio e dessa união nasceram seis filhos cinco netinhos.

Em 1.954 pediu exoneração daquela escola e escolheu lecionar através de concurso a 1º Escola mista do Bairro da confusão em Rancharia .

No ano de 1.956 foi removida para Indaíá do Aguapei distante 40 Km de Florida Paulista e em 1.957 foi removida para fazenda Cresciumal na cidade de Leme, mas, residia em Pirassununga.

Em 1.961 foi removida para fazenda São Rafael e em fevereiro de 1.962 foi removida para o grupo "Cel. Augusto Cesar" e depois em 1.963 foi convidada pelo Sr. Durval Tesch para lecionar no Grupo Escolar Prof. Queiroz Filho, onde lecionou até aposentar-se em 03/01/1983.

Maria Elisa Mendes sempre gostou de lecionar e sempre procurou ser compreensiva e amiga dos alunos, pois , via em cada um deles , um filho .

Quando encontrava os ex alunos sempre recebia palavras de gratidão..

Maria Elisa foi professora de 1º serie de um de seus genro.

Faleceu em 12 de julho de 2010.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2020

C.M. LEME	
Pr 74/20	Fls 08
D	

EMENTA: Dá denominação à Próprio Público Municipal – EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação à Próprio Público Municipal – EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES”, a escola municipal de educação básica, localizada na Rua Waldemar /Osvaldo Pommer, nº 10, no Jardim Cambuhy, neste município.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e



C.M. LEME

Pr 741/20	Fls 09
-----------	--------

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I, do artigo 22, da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou a competência desta Casa apreciar projetos que denomina próprio público, *in verbis*:

(...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



(...)

O presente Projeto de Lei Ordinária é legal, estando bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, estando devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I e IV do RICML).

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

O projeto trata de denominação de próprio público e consta certidão de óbito, histórico da homenageada, apenas esta o projeto alterando de Pré-Escola Municipal para Escola Municipal de Educação Básica.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	Pr 741.20	Fis 11
-----------	-----------	--------

consequente aprovação, conforme manifestação do Pretório Excelso¹ e, baseado nos elementos formais, **Não HÁ óbice** à tramitação do Projeto de Lei nº 39/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 27 de abril de 2020.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

¹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 34120	Fis 12
D	

Ao Expediente

28 / 04 / 2020

~~PRESIDENTE~~

(s) Comissão(s) de

C.J.F.

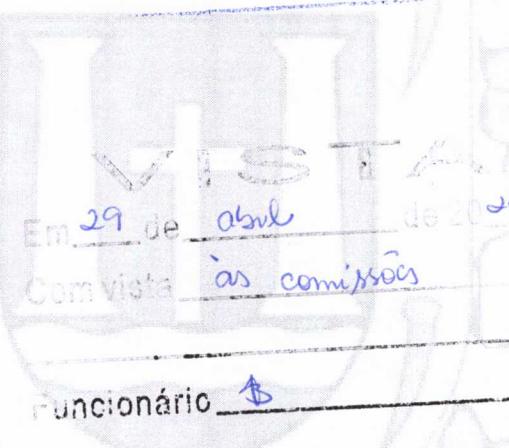
O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 28 / 04 / 20





C.M. LEME
Pr 14/20 Fis 13
[Handwritten signature]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

EMENTA: Dá denominação à Próprio Municipal – EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação à Próprio Municipal – EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES, localizada na Rua Waldemar Osvaldo Pommer, nº 10, no Jardim Cambuhy, em nosso município.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que regem a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo informa que antigamente era uma Pré-Escola Municipal com a denominação da Profª Maria Elisa Mendes passando agora para Escola Municipal de Educação Básica.



C.M. LEME
Pr 34120 Fls 14
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

3.] –

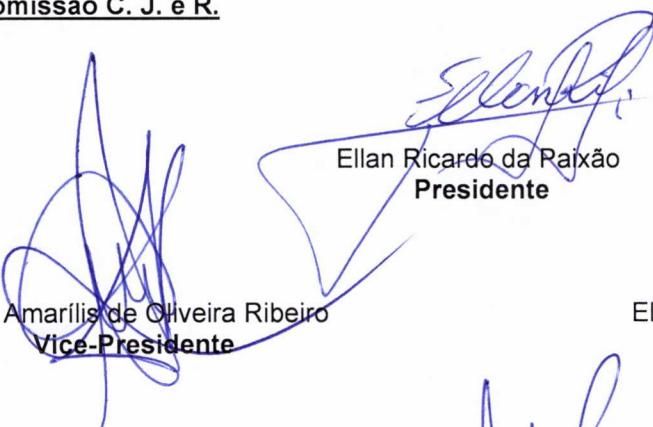
Vale ressaltar, que desde de julho de 2010, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de espelho a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao próprio público.

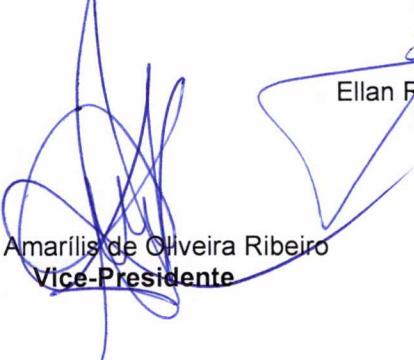
4.] –

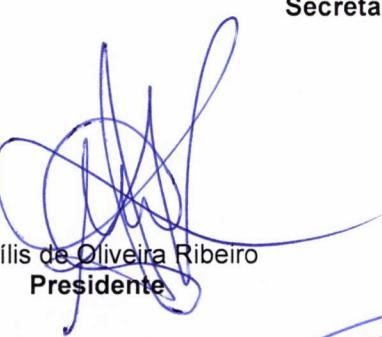
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 04 de maio de 2020.

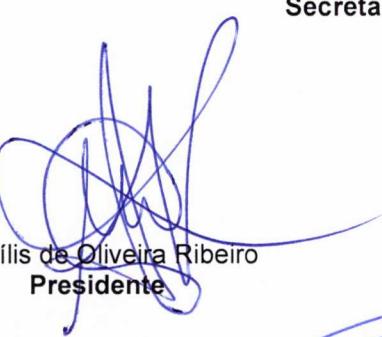
Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 74/20	Fis 15
J	

A Ordem do Dia

12 / 05 /20 20

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 39/20, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

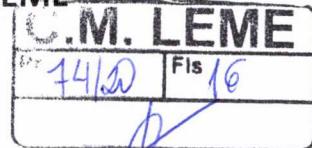
Em 12 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo de Lei nº 45/20

Projeto de Lei nº 39/20

“Dá denominação à Próprio
Municipal – EMEB “Prof.^a MARIA
ELISA MENDES”

Artigo 1º - Fica denominada EMEB “Prof^a MARIA ELISA MENDES”, a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar Osvaldo Pommer, nº 10, no Jardim Cambuhy.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

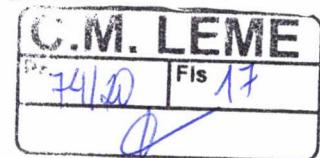
Leme, 13 de maio de 2020

José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

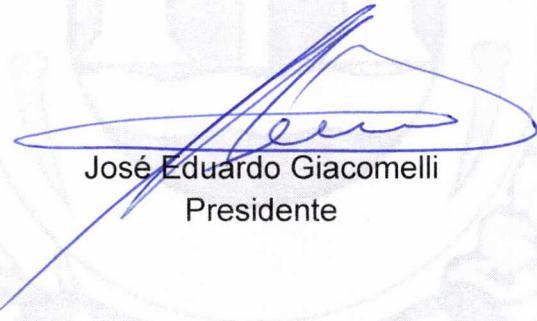
Projeto de Lei nº 39/20

“Dá denominação à Próprio
Municipal – EMEB “Profª MARIA
ELISA MENDES”

Artigo 1º - Fica denominada EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES”, a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar Osvaldo Pommer, nº 10, no Jardim Cambuhy.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de maio de 2020


José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 183/2020

C.M. LEME	
Pr 74/20	Fis 18
<i>[Signature]</i>	

Leme, 13 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 17/20, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 18/20;
- de Lei nº 41/20, referente ao Projeto de Lei nº 44/20;
- de Lei nº 42/20, referente ao Projeto de Lei nº 46/20;
- de Lei nº 43/20, referente ao Projeto de Lei nº 47/20;
- de Lei nº 44/20, referente ao Projeto de Lei nº 38/20;
- de Lei nº 45/20, referente ao Projeto de Lei nº 39/20.

Sem mais, respeitosamente.



José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de LEME



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 6796
Data/Hora Processo: 13/05/20 15:39
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº183/2020
Senha internet: N5CIH58
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	74120
Fis	19
<i>[Signature]</i>	

LEI ORDINÁRIA Nº 3.915, DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dá denominação à Próprio Municipal –
EMEB "Prof.^a MARIA ELISA MENDES"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada EMEB "Prof^a MARIA ELISA MENDES", a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar Osvaldo Pommer, nº 10, no Jardim Cambuhy.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de maio de 2020.



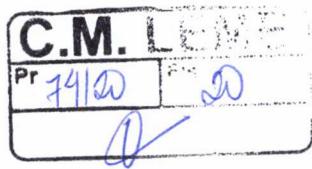
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Termo de Juntada

Conforme solicitação em anexo, faço a juntada nesta data ao ofício nº 306/2020 referente a tramitação referente ao Projeto de Lei nº 39/2020.

Leme, 09 de junho de 2020


Cibele Renata dos Santos Souza

Oficial Legislativo





Ofício Legislativo nº 306 de 2020 | Providências | 09/06/2020 (Ofício Legislativo nº 306 de 2020)

[Editar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

09/06/2020

Unidade Local

Gabinete da Presidência - GP

Unidade Destino

Departamento de Apoio Legislativo,
Expediente, Acervo de Lei - DALEALB

Data Encaminhamento

09/06/2020

Data Fim Prazo

Status

Providências

Turno

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Junte-se ao PL 39/2020, após arquivar.

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.160-RC11

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) [Compartilhar Igual](#)

Câmara de Vereadores do Município de Leme

Rua Querubino Soeiro, 231 - Centro

CEP: 13610-080 | Telefone: (19) 3573-5600

[Site](#) [Fale Conosco](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	Pr 74/20	Fis 22
D		

URGENTE

Ofício Nº 306/2020 – GP

Leme, 05 de maio de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 39/2020.



PROTOCOLO GERAL 687/2020
Data: 08/05/2020 - Horário: 12:36
Legislativo

AB

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que seja concedida **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei nº 39/2020, que "Dá denominação à Próprio Municipal – EMEB "Profª MARIA ELISA MENDES"

Isso é importante para que a Secretaria Municipal de Educação possa agilizar os procedimentos e evitar a **perda de verbas públicas**.

Encaminho em anexo, o Ofício nº 139/2020-GAB, de lavra da Ilma. Sra. Andrea Maria Begnami Mazzi, comprovando a necessidade da urgência na tramitação do Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento e desde já contamos com a compreensão desta situação excepcional e aguardamos o deferimento do pedido.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

Leme, 06 de maio de 2020.

OFÍCIO N° 139/2020 – GAB

ASSUNTO: Reiteração do Ofício no. 130/2020 – GAB – Solicitação de alteração da Lei Ordinária n. 3.823, de 15 de agosto de 2019.

Pelo presente, venho REITERAR a Vossa Excelência o Ofício no. 130/2020 – GAB, solicitando a alteração da Lei Ordinária n. 3.823, de 15 de agosto de 2019.

Insta enaltecer a URGÊNCIA da solicitação, pois irá atrasar o cadastro das escolas no Sistema Secretaria Escolar Digital (SED) e na efetivação de novas matrículas, ocasionando a perda de verbas, através do Censo 2020.

Sem mais para o momento, apresento protestos de distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AO EXMO. SR.
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE LEME**